



Socorro, 15 de abril de 2026.

Ao
Exmo. Sr.
Maurício de Oliveira Santos
Prefeito Municipal

**PROCESSO Nº 053/2026/PMES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026**

OBJETO: Aquisição de 03 Veículos Automotivos tipo VAN MINIBUS com capacidade de 16 (dezesesseis) lugares que serão utilizados no atendimento de Transporte de Pacientes para Fora do Domicílio (TFD), sendo que os usuários do Serviço de Saúde Municipal (SUS) em seus agendamentos realizados fora do município de Socorro necessitam desse serviço. Os Recursos para aquisição serão advindos de Emenda Parlamentar nº 202443290002, vinculada ao Plano de Ação TRANSFEREGOV nº 09032024-074369-2024 e Recurso Próprio tesouro da Secretaria de Saúde, conforme especificação constante no Anexo I - Termo de Referência.

Assunto: Impugnação Impetrada.

Recebida a impugnação esta Pregoeira vem respeitosamente perante V. Exa., apresentar sua manifestação com referência ao processo em epígrafe.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil vinte e seis, foi inserida via plataforma BBMnet impugnação pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, tempestivamente:

A empresa IMPUGNANTE apresentou sua impugnação administrativa, detalhada no Portal BBMnet.

Recomendo a leitura da impugnação apresentada, uma vez que o mesmo não será reproduzido na íntegra nesta instrução para julgamento, citando abaixo apenas o pedido:

DOS REQUERIMENTOS

Cabe impugnar a previsão do Edital quanto ao prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do bem;

Da análise das especificações técnicas estipuladas para o veículo, objeto do Edital, revela-se a presença de exigências que tem o único efeito de restringir a competição, sem qualquer justificativa, ao exigir que o veículo tenha altura mínima de 2.520mm (dois mil e quinhentos e vinte milímetros).

Considerando tratar-se de impugnação técnica, a mesma foi encaminhada ao setor técnico responsável que aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis manifestou-se pela necessidade retificação do termo de referência nos termos a seguir expostos, recomendo a leitura da resposta técnica da Secretaria de Saúde:



“... ”

- Ajuste da altura mínima do veículo para 2.492 mm;
- Adequação do prazo de entrega aos padrões de mercado.”

Diante do exposto, esta pregoeira, com base na resposta técnica da Secretaria de Saúde, opina por julgar **PROCEDENTE** a impugnação interposta pela EMPRESA **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, devendo o Edital ser republicado com as devidas correções e recontando o prazo legal de disponibilização.

Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Pregoeira